



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**LEI N.º 1.807, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021**

**“Cria o Programa de “Horta Comunitária Orgânica Urbana” em terrenos não construídos do Município de Monteiro Lobato e dá outras providências”.**

O Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o programa de Horta Comunitária Orgânica Urbana, no Município de Monteiro Lobato, mediante permissão de uso de imóvel público e de imóveis privados sem fins lucrativos, com os seguintes objetivos:

- I - Aproveitar mão de obra desempregada de moradores do entorno e demais munícipes interessados;
- II - Proporcionar terapia ocupacional para homens e mulheres da terceira idade;
- III - Aproveitar áreas devolutas;
- IV - Manter terrenos públicos limpos e utilizados, criando espaços verdes e promovendo conservação do meio ambiente;
- V - Praticar a atividade de holericultura orgânica que, ao mesmo tempo melhora a qualidade do meio urbano e a qualidade de vida das pessoas envolvidas;
- VI - Promover a produção de adubos orgânicos, através de práticas de compostagem de materiais orgânicos recolhidos e/ou doados pela comunidade do entorno;

**§ 1.º** - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, será considerada o organismo gerenciador do programa referido no *caput* deste artigo.

**§ 2.º** - Para os fins desta Lei entende-se por Horta Comunitária Orgânica Urbana toda atividade desempenhada com finalidade social, destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais e para floricultura e paisagismo no âmbito do município.

**Art. 2º** - A implantação das Hortas Comunitárias poderá se dar:

- I - em áreas públicas municipais;
- II - A implantação da Horta Comunitária Orgânica Urbana será regulamentada por decreto pelo Poder Executivo.

**Art. 3º** - Cada área poderá ser trabalhada por uma pessoa ou por um grupo de pessoas, que se cadastrarão individualmente ou coletivamente no órgão encarregado da gerência do programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**§ 1.º** A participação na Horta Comunitária Orgânica Urbana não gera qualquer vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** - O processo de implantação de uma Horta Comunitária seguirá os seguintes passos:

- a) localização, por parte dos cadastrados, da área a ser trabalhada;
- b) oficialização da área junto ao órgão gerenciador depois de formalizada a permissão do uso para o fim determinado nesta lei.
- c) Colocação de placas por parte da Administração Municipal, antes do início das atividades, identificando o Programa em cada área de sua ocorrência,

**Parágrafo Único:** o uso do terreno será exclusivo para o cultivo e atividades de Educação ambiental, uso terapêutico e social.

**Art. 5º** - Quando utilizado como terapia ocupacional e/ou social, o programa de Hortas Comunitárias deverá ser iniciado a partir das Unidades Básicas de Saúde do Município, da Secretaria de Assistência Social e/ou CRAS, através dos profissionais responsáveis destes setores.

**Art. 6º** - O cultivo será respeitando os princípios da holericultura orgânica, sendo proibido o uso de defensivos químicos, fertilizantes artificiais, agrotóxicos ou qualquer outro produto que seja nocivo à saúde das pessoas.

**Parágrafo Único:** Fica convencionado que, conforme a possibilidade, que seja feito um projeto para captação e armazenamento de água da chuva para uso exclusivo de irrigação da área cultivada.

**Art. 7º** - O produto das Hortas Comunitárias poderá ser comercializado pelos produtores, somente para atender as entidades assistenciais e/ou educacionais estabelecidas no Município, para isso deverá praticar os valores de varejo do mercado regional.

**Art. 8º** - A ocupação dos terrenos a que se refere esta Lei não assegura qualquer direito aos seus eventuais ocupantes, que deverão devolvê-los inteiramente desimpedidos, no prazo irrevogável de noventa (90) dias, desde que solicitados pelo Poder Executivo, por escrito, não cabendo indenização ou ressarcimento, por todas as partes envolvidas.

**Art. 9º** - Para emitir a realização do programa de Hortas Comunitárias a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes e demais equipamentos e insumos.

**Art. 10** - A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, deverá dar ampla publicidade ao programa de Hortas Comunitárias Orgânicas através da veiculação de cartazes explicativos afixados nas unidades públicas municipais/conveniadas bem como em suas mídias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PRAÇA DEPUTADO A. S. CUNHA BUENO, 180 - CENTRO - TELEFONE: (12) 3979-9000 - CEP 12250-000

**Art. 11** - A Prefeitura Municipal Monteiro Lobato dará amplo conhecimento do programa de Hortas Comunitárias Orgânicas aos sindicatos com sede no Município, com os quais poderá celebrar convênios para o atendimento de desempregados da referida categoria.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 18 de novembro de 2021.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada no Setor Administrativo e afixada em local próprio e de costume, desta Prefeitura, data supra.

  
**LUCIANA MARIA BARRETO**  
Secretária Municipal de Administração